



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA  
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1006 DE 14 DE JULHO DE 2025.

*“Estabelece junto às empresas e comércio local o Programa de Troco Solidário, o qual tem por finalidade exclusiva auxiliar financeiramente a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA, HOSPITAL “MONUMENTO ÀS MÃES” – HMM, CNPJ 190.032.960/0001-61.”*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Troco Solidário” no Município de Ibertioga em benefício à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA, “HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES” – HMM, CNPJ 19.032.960/0001-61 e autoriza o Executivo Municipal a implantar referido programa que tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar a solidariedade dos munícipes para com o Hospital Monumento às mães;
- II. Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;
- III. Facilitar a participação do cidadão no auxílio a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA, “HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES”;
- IV. Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mútua.

**Art. 2º** O Programa “Troco Solidário” será implantado pelo Município de Ibertioga, sem ônus para este e em parceria com todo comércio local.

§ 1º. A Secretaria Municipal de a Saúde será o órgão gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. A implantação do Convênio para a operação do programa é preferencial para os estabelecimentos que possuem a caixa registradora eletrônica, devidamente regulamentada.

§ 3º. Será criada uma conta bancária específica para o depósito do troco solidário arrecadado, que será repassado ao Hospital.

**Art. 3º** Em caso de implantação, o Programa seguirá os seguintes passos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Formalização do Termo de Parceria entre a Prefeitura Municipal e o estabelecimento interessado na adesão do Programa;
- II. Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parceria para o início do implemento técnico da presente lei.

**Art. 4º** Cada estabelecimento, quando oficializada sua parceria com o programa, deverá implantar em seu serviço de caixa registradora uma opção a qual o consumidor devidamente orientado poderá abrir mão de parte de seu troco, e a somatória de todas essas pequenas contribuições serão repassadas integralmente a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IBERTIOGA, "HOSPITAL MONUMENTO ÀS MÃES", a cada 30 (trinta) dias.

- I. O Poder Executivo, os parceiros e o Hospital podem solicitar apoio técnico a instituições ou empresas que possam opera operacionalizar a parte técnica das programações e adaptações das caixas registradoras;

- II. Caso aprovado pelo consumidor, a doação deverá constar discriminada na nota fiscal a ser entregue ao consumidor

**Art. 5º** Caso na seja possível a implementação, por parte do Comerciante, do troco através de caixa registadora, poderá ser disponibilizado pelo Município ou pelo Hospital caixa coletora com os dizeres "Troco Solidário", onde consumidor poderá depositar sua contribuição.


**Parágrafo Único.** As contribuições, quando depositadas em caixas coletoras, serão apuradas pelo Conselho Municipal de Saúde para posteriores depósitos em conta bancária destinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá, em caso de implantação, na própria regulamentação desta lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes deste programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes do programa.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 14 de julho de 2025.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga